



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGENCIA

Procedimento Correcional Protocolo CGA nº 83/2014 – SPDOC nº2248/2014

Interessado: [REDACTED]

Secretaria: Secretaria do Meio Ambiente

Assunto: Possíveis irregularidades na terceirização de serviços na Fundação Florestal.

RELATÓRIO FINAL

Excelentíssimo Senhor Corregedor Coordenador:

O presente procedimento foi instaurado a partir de denúncia (folhas 04-09) encaminhada no e-mail institucional da Secretaria do Meio Ambiente dando conta de que haveria uma série de irregularidades no contrato da empresa de segurança Atlântico Sul, em Juqueí, na cidade de São Sebastião, com a Fundação Florestal. Os problemas, em tese, estariam relacionados ao descumprimento de itens do contrato de segurança no Parque Estadual Serra do Mar – PESM, núcleo de São Sebastião. Haveria descumprimento de horários, número menor de funcionários que o avençado em contrato, além do desrespeito aos direitos trabalhistas dos funcionários, três deles citados como [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] (folha 08). O contrato com a referida empresa iniciou ao final do ano de 2012 e foi encerrado um ano depois (folha 11), através do Processo FF 1935/2012.

A própria Fundação Florestal resolveu mudar a citada empresa, em função dos problemas apurados, tais como reclamações com “reposição de fardamento e EPI, manutenção de veículos, dentre outros” (folha 07). Foi providenciada outra empresa, a [REDACTED] Vigilância e Segurança, através de processo licitatório (Processo FF [REDACTED] 2052/2013). Segundo informações obtidas com a responsável pelo controle interno [REDACTED] [REDACTED] a maior parte dos problemas foram originados com a disposição de pessoal, [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGENCIA

haja vista que a empresa julgava ser necessário um número maior de vigilantes na área referida, mas havia a necessidade de se cumprir o avençado no Processo FF1935/2012.

Com o objetivo de materializar possíveis transgressões não apuradas de funcionários da contratada, foi solicitado que a Fundação Florestal requisitasse da contratada as fichas de [REDACTED]. Contudo, as tentativas de contato com a contratada restaram infrutíferas, segundo informações fornecidas pela diretora executiva na época, [REDACTED] (folha 137).

Pesquisas de Inteligência tentaram obter os endereços (folhas 159-162) dos indivíduos citados. Foram obtidas apenas referências de [REDACTED] (folhas 160-162). O endereço mais recente seria no município de São Sebastião (folha 162). Os corregedores subscritores em diligência realizada naquela citada (folha 194) não lograram êxito em localizar a rua indicada.

Como é da prática desse Departamento de Inteligência, foi feito um acompanhamento dos envolvidos neste procedimento:

- A empresa Atlântico Sul foi sancionada pela Coordenadoria de Parques Urbanos (folha 213), com multa no valor de R\$591.268,67, conforme publicado no Diário Oficial de 08/06/2016;

- Houve outras sanções: pela Defensoria Pública do Estado, Impedimento de Licitar e Contratar, por cinco anos, com início em 06/08/2014. Também pela Secretaria de Educação, Impedimento de Licitar e Contratar, por cinco anos, com início em 14/09/2016 (folha 214);

- A empresa [REDACTED] também foi sancionada, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, com a pena de advertência (folha 216);

- Houve uma mudança na razão social da [REDACTED] que passou a utilizar a denominação [REDACTED] Serviços de Segurança-Eireli.

Outras pesquisas de Inteligência foram desenvolvidas com o objetivo de descobrir quaisquer vinculações entre os sócios da [REDACTED] (folhas 201-204 e 208-211), que restaram infrutíferas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGENCIA

Ad cautelam, foi contatada a senhora [REDACTED] do Controle Interno da Fundação Florestal, para que informasse se havia quaisquer ações trabalhistas em nome dos três indigitados e a resposta foi negativa.

Nada mais restando a ser consignado e de tudo o quanto até aqui exposto, recomenda-se tão somente que a fiscalização quanto a eventuais correções de curso nos contratos seja desenvolvida de forma a afastar rapidamente quaisquer interpretações de natureza subjetiva, propiciando maior eficiência na administração do serviço contratado.

Assim, salvo melhor juízo, não havendo mais atos a serem tomados por este Departamento, seguindo os ditames do **art. 6, III, do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011**, SUGERIMOS que se proceda ao seu arquivamento.

À apreciação superior.

São Paulo, 16 de abril de 2018.

[REDACTED]
HERBERT GONÇALVES ESPUNY

Corregedor

[REDACTED]
JOAO ANTONIO PALMA BEOLCHI

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE

Protocolado CGA 083/2014 - SPDOC 2248/2014

Interessado: [REDACTED]

Assunto: denuncia online que aponta irregularidades na terceirização de serviços na fundação florestal

Protocolado CGA 083/2014 - SPDOC 2248/2014

Interessado: [REDACTED]

Assunto: denuncia online que aponta irregularidades na terceirização de serviços na fundação florestal

1. Visto, de acordo;
2. Junte-se Relatório Final apresentado pelos Corregedores;
3. Considerando as conclusões alcançadas, encaminhe-se o presente auto a Presidência da Corregedoria, para conhecimento e providências para que proceda a seu arquivamento definitivo, de acordo com base no art. 6, III do Decreto 57.500 de 08 de novembro de 2011, antes, porém, ao Departamento de Instrução Processual conforme Portaria ADM/CGA nº 006/2016.
4. À consideração superior.
5. CGA/DI, em 10 de maio de 2018.

[REDACTED]
JOÃO BATISTA PALMA BELOUCHI
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA 083/2014 - SPDOC 2248/2014

Interessado: [REDACTED]

Assunto: denúncia online que aponta irregularidades na terceirização de serviços na fundação florestal

- 1- À vista do Despacho apresentado pelos Corregedores a folha nº 202, que acolho, encaminhe-se o presente auto ao Centro Administrativo, para que proceda ao seu arquivamento definitivo, antes, porém ao Departamento de Instrução Processual de acordo com Portaria ADM/CGA 006/2016.

CGA, 16 de maio de 2018

[REDACTED]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE